

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA – 30 DE DEZEMBRO 2005 – Nº 92

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 926/2005

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (CODAR NE.HEX 12.302) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pelo Decreto Estadual Nº 1470-S, de 28 de março de 2005 e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO o alto índice de precipitações pluviométricas iniciada às 14:00h, com seu período crítico entre às 23:00 horas do dia 25 até 05:00 horas do dia 26 de dezembro de 2005, atingido 280 milímetros de chuva, que provocaram enxurradas e inundações bruscas (CODAR NE.HEX 12.302), transbordamentos dos Rios Fruteiras, Córrego Capivara e valões e do Rio Novo que subiu 3,70m além do seu nível normal, o que afetou todo o município, culminando com alagamento de casas, destruição de bueiros, pontes; deslizamento de barreiras e obstrução das vias de acesso ao interior, suas estradas vicinais e carreadores (vias de escoamento de produção agrícola) e Rodovia ES 164, causando também a destruição de lavouras de café, plantações de milho, tomate, pimentão, feijão e outras;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram os danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que de acordo com a resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como nível III;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, a vulnerabilidade do cenário do desastre, o despreparo da Defesa Civil Municipal o baixo censo de percepção de risco das comunidades locais, a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 15 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirme-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Ação Social e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 120 dias

Vargem Alta-ES, 26 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 927/2005

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado *PONTO FACULTATIVO* nas repartições Públicas Municipais, no dia 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º O disposto neste Decreto *não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 928/2005

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE CURSO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE DO ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal nº 6494, de 07 de dezembro de 1977e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberta nesta Prefeitura Municipal a possibilidade de contratação de até 40 (quarenta) estagiários, de curso de nível universitário, ensino médio e profissionalizante do ensino médio, com matrícula e frequência regulares, para formação e aperfeiçoamento técnico - profissional no Serviço Público, sem vínculo empregatício.

Art. 2º Para efeito dessa admissão será indispensável a assinatura de convênio ou contrato Bolsa de Complementação Educacional de Aprendizagem entre a Prefeitura Municipal e a escola interessada, onde constem o objeto da contratação, prazo de duração, horário diário de estágio, número total de horas, valor de bolsas e a obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais, desta Prefeitura Municipal, protegendo o estagiário.

Art. 3º Caberá ao estabelecimento de ensino o encaminhamento do bolsista à Prefeitura Municipal, na forma do convênio firmado, sujeitando-se o estagiário às normas fixadas pelo Município para o exercício de suas atividades, que serão de 6 (seis) horas diárias de duração, no período de tempo fixado no contrato ou convênio.

Art. 4º O aluno estagiário exercerá suas atividades na Prefeitura em horário compatível com seu horário escolar, de acordo com o plano previamente estabelecido entre a entidade escolar e a Prefeitura Municipal, como colaboradora, e firmará termo de compromisso com a Secretaria Municipal onde for realizar sua complementação do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º Entre a escola e a Prefeitura Municipal serão fixados planos para acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, ao qual será concedido um certificado ao concluir seu trabalho com aproveitamento.

Parágrafo único. Ao estagiário será paga, mensalmente, como gratificação, a bolsa contratada, mediante o cumprimento do horário e a realização das tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 6º Fica fixada, como bolsa de Complementação Educacional de Aprendizagem, a gratificação mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para estagiário de nível médio e médio profissionalizante, e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para estagiário de nível superior.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 515, de 11/03/2002 e 720-A, de 01/02/2005.

Vargem Alta-ES, 27 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 929/2005

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE CURSO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE NO SAAE – VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberta no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES, a possibilidade de contratação de até 04 (quatro) estagiários, sendo 01 (um) de nível universitário e 03 (três) do ensino médio e ensino médio profissionalizante, com matrícula e frequência regulares, para formação e aperfeiçoamento técnico-profissional no Serviço Público, sem vínculo empregatício.

Art. 2º Para efeito dessa admissão será indispensável a assinatura de convênio ou contrato Bolsa de Complementação Educacional de Aprendizagem entre o SAAE – Vargem Alta-ES e a escola interessada, onde constem o objeto da contratação, prazo de duração, horário diário de estágio, número total de horas, valor de bolsas e a obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais, do SAAE – Vargem Alta-ES, protegendo o estagiário.

Art. 3º Caberá ao estabelecimento de ensino o encaminhamento do bolsista ao SAAE – Vargem Alta-ES, na forma do convênio firmado, sujeitando-se o estagiário às normas fixadas pelo mesmo para o exercício de suas atividades, que serão de 06 (seis) horas diárias de duração, no período de tempo fixado no contrato ou convênio.

Art. 4º O aluno estagiário exercerá suas atividades no SAAE – Vargem Alta-ES, em horário compatível com seu horário escolar, de acordo com o plano previamente estabelecido entre a entidade escolar e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como colaboradora, e firmará compromisso com o SAAE onde for realizar sua complementação do ensino de aprendizagem.

Art. 5º Entre a Escola e o SAAE – Vargem Alta-ES serão fixados planos para acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, ao qual será concedido certificado ao concluir seu trabalho com aproveitamento.

Parágrafo único. Ao estagiário será pago, mensalmente, como gratificação, a bolsa contratada, mediante o cumprimento do horário e a realização das tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 6º Fica fixada, como Bolsa de Complementação Educacional de Aprendizagem, a gratificação mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para estagiário de nível médio e médio profissionalizante, e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para estagiário de nível superior.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento do SAAE – Vargem Alta-ES.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 708, de 03/01/2005.

Vargem Alta-ES, 28 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 930/2005

ESTABELECE NORMAS PARA A SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAR EM REGÊNCIA DE CLASSE, AUXILIAR DE SALA E FUNÇÃO PEDAGÓGICA, EM REGIME DE CONTRATO TEMPORÁRIO NAS ESCOLAS DE ENSINO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para seleção de Professores para atuação em Regência de Classe, Auxiliar de Sala e Função Pedagógica, em regime de Contrato Temporário.

Art. 2º O processo seletivo para contratação de Professores em Designação Temporária, para exercício da função de Regente de Classe, Auxiliar de Sala e função Pedagógica em escolas da Rede Municipal de Ensino e SEMED, será realizado por uma comissão formada pela seguinte representação:

I - Secretária Municipal de Educação:

- Maria José Lovatti Dallecrode

II - representantes de funcionários da SEMED:

- Naira Regina Pansini
- Denize Carmem Juriatto Benicá

III - representante do Conselho Municipal de Educação:

- Nilda Alves Marconsin Sartóri

IV - Pedagogo:

- Alcimara Altoé Rabello

V - representantes de Professores:

- Cláudia Freire de Alvarenga Couto Mengal
- Rosa Amélia Menassa Silva

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - coordenar todo o processo de seleção e admissão de Professores em Designação Temporária no Município;

II - realizar as inscrições de todos os interessados;

III - coordenar, a nível de Município, todo o processo de inscrição, de classificação, de divulgação e chamada dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto;

IV - fazer mapeamento de vagas, identificando: disciplina, série, carga horária, horário de atuação, prazo de vigência e procedência da vaga.

Art. 4º Compreende-se como processo seletivo:

I - inscrição;

II - classificação; e

III - chamada.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 5º O número de vagas de que trata o presente Decreto, será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da chamada.

Art. 6º Não serão considerados como vaga os Programas e Projetos a serem desenvolvidos pela SEMED.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições para o processo seletivo de contratação de Professores em Designação Temporária serão realizadas no período de 04 a 05 de janeiro de 2006, no horário de 08 às 16 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 8º São requisitos para inscrição:

I - ter na data das inscrições a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - possuir a habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo quando da contratação;

III - conhecer as exigências estabelecidas neste Decreto e estar de acordo com elas;

IV - se estudante, ter concluído, no mínimo, o 3º (terceiro) período na data da inscrição;

V - não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 9º Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

I - cópia legível da Carteira de Identidade ou da Carteira de Trabalho e do CPF;

II - cópia do Diploma, Certificado ou Declaração, específico para o âmbito de atuação pleiteada, autenticados em cartório;

a) os candidatos à vaga de Educação Infantil e Auxiliar de Sala deverão apresentar certificado autenticado, de curso específico, de no mínimo, 120 horas.

III - declaração de tempo de serviço na função de magistério na rede municipal de ensino de Vargem Alta;

IV - cópia autenticada de Títulos na área da Educação, datados a partir de 2003;

a) para comprovação de cursos, somente serão aceitos Certificados.

V - declaração de acumulação ou não de cargos;

V I - procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.

§ 1º O Certificado de conclusão de curso lato sensu, com duração mínima de 360 horas, somente terá validade para pontuação com aprovação em monografia.

§ 2º Poderão participar do processo de seleção candidatos portadores de Diploma de curso de graduação em bacharelado e estudantes de nível superior que estejam frequentando o 4º período do curso.

Art. 10. Os candidatos poderão inscrever-se para atuar na regência de classe, conforme segue:

I - Professor "A" - no âmbito da Educação Infantil;

II - Professor "B" - no âmbito do Ensino Fundamental;

III - Professor "C" - Professor em Função Pedagógica;

IV - Auxiliar de Sala.

§ 1º Os candidatos poderão efetuar até duas inscrições: para duas modalidades de ensino ou para duas disciplinas, respeitada a habilitação exigida, ficando a escolha de vaga condicionada à compatibilidade de horário.

Art. 11. No ato da inscrição o candidato receberá o cronograma de todo processo seletivo.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. O processo de classificação dos candidatos inscritos em designação temporária abrangerá os seguintes itens:

I - tempo de serviço na rede municipal de ensino de Vargem Alta;

II - formação acadêmica;

III - até três títulos na área da educação.

Art. 13. A pontuação referente ao tempo de serviço para efeito de classificação de candidatos, será de acordo com o mencionado neste Decreto, com atribuição de 1 (um) ponto por mês de trabalho na docência ou função pedagógica, na rede pública municipal de Vargem Alta.

Art. 14. O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo de seleção.

Art. 15. Na declaração de tempo de serviço, será considerado como data limite o mês dezembro/2005, devendo conter a indicação do cargo, período trabalhado, sendo que, fração de mês não será considerada para a pontuação.

Art. 16. A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 17. A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em local visível, devendo estar assinada pelos membros da comissão.

Art. 18. A indicação da disciplina a ser ministrada por profissionais não habilitados dependerá da apreciação do Diploma e Histórico Escolar.

Parágrafo único. A apreciação de que trata o *caput* deste artigo ficará sob a responsabilidade da Comissão.

CAPÍTULO V DO DESEMPATE

Art. 19. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I - maior tempo de serviço prestado à rede municipal de ensino de Vargem Alta na função;
- II - maior titulação apresentada;
- III - idade, com vantagem para o mais idoso;
- IV - sorteio.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 20. Os pedidos de recurso dos resultados da classificação deverão ser dirigidos, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente após a divulgação oficial da classificação.

Art. 21. Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos.

Art. 22. Os pedidos de recurso serão julgados no prazo de até 2 (dois) dias após o término do prazo do recurso.

CAPÍTULO VII DA CHAMADA

Art. 23. A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, de acordo com a classificação e necessidade desta Secretaria.

Art. 24. O candidato que não comparecer na primeira chamada, perderá a oportunidade de realizar sua escolha neste momento, ficando o mesmo aguardando sua vez após o término da convocação de todos os candidatos que desistirem provisoriamente e demais classificados.

Art. 25. A desistência provisória do candidato no momento da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e assinada pelo candidato desistente, podendo o mesmo aguardar uma segunda chamada, caso venham a surgir novas vagas.

Art. 26. Nos casos de surgimento de outras vagas no decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação dará continuidade à chamada, retroagindo aos candidatos que desistiram provisoriamente para que realizem sua escolha, dando prosseguimento à ordem de classificação.

Art. 27. O candidato que, no momento da escolha, optar por uma vaga com período definido de até 120 (cento e vinte) dias, terá prioridade, caso surja uma nova vaga.

Art. 28. O candidato que escolher a vaga e não assumir será desclassificado.

CAPÍTULO VIII DA DESIGNAÇÃO

Art. 29. A designação em caráter temporário de que trata esse Decreto, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviço, em substituição a profissionais afastados e/ou lotados em outras funções e para classe vaga.

Art. 30. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Desporto solicitar a contratação à Administração, para a qual é indispensável a cópia dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de voto da última eleição;
- e) Carteira de trabalho;
- f) Cartão de PIS ou PASEP;
- g) Certidão de nascimento/casamento;
- h) Comprovante de escolaridade;
- i) Certidão de reservista (para homens);
- j) 02 fotos 3 x 4 atuais;
- k) Certidão de nascimento dos filhos até 21 anos;
- l) Cartão de vacinas dos filhos até 07 anos;
- m) Comprovante de endereço completo (conta de luz, telefone), telefone para contato;
- n) Declaração de não acúmulo de cargos.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 31. Para efeito de remuneração, deverá ser observado o Anexo IV do presente Decreto.

CAPÍTULO X DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 32. A cessação do contrato ocorrerá quando o Professor não corresponder às atribuições exigidas pelo Estatuto do Magistério e Regimento Comum da Rede Municipal, art. 35 e art.40, respectivamente para a função que exerce.

Art. 33. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, desde que o contratado se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados e/ou se não for mais necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Ao Diretor ou responsável pela Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da Designação Temporária que ocorrer antes do término previsto, à partir da ocorrência do fato.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Compreende-se como função do Auxiliar de Sala, apoiar o professor das salas de aula de Educação Infantil, localizadas no Centro de Educação Infantil – CEI.

Parágrafo único. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas.

Art. 36. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Decreto.

Art. 37. Concluído o processo de seleção e escolha de Designação Temporária de que trata este Decreto, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela Comissão.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

1- tempo de serviço	Peso/mês	Tempo/ meses	Pontos
a) Na rede pública municipal de ensino de Vargem Alta na função de docência ou função pedagógica (até 60 meses)	1,0		
SUBTOTAL:			

2- FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	NÚMERO DE PONTOS
A – Habilitação específica em curso normal – Nível Médio/Magistério	3,0		
B – Estudos Adicionais	1,0		
C- Licenciatura Curta	9,0		
D – Licenciatura Plena	12,0		
E – Pós Graduação “latu senso”	7,0		
F – Cursando a partir do 4º período de habilitação específica do âmbito de atuação pleiteando Licenciatura Plena	5,0		
G- Cursando Licenciatura Plena em área não específica, a partir do 4º período.	4,0		
H – Curso Superior concluído em áreas afins em disciplinas do Ensino Fundamental.	5,0		
I – Cursos específicos na área da educação – de 40 horas	0,1		
J – Cursos específicos na área da educação – até 80 horas	0,2		
L – Cursos específicos na área da educação – mais de 80 horas	0,3		
SUBTOTAL:			

3 – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO NA REDE PÚBLICA (MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL)

Acumula Não Acumula

Assinatura do candidato: _____

Assinatura do avaliador da inscrição: _____

Assinatura do coordenador da comissão regional: _____

OBESERVAÇÕES:

1 – Para o tempo de serviço na rede pública do Município de Vargem Alta será atribuído 1 (um) ponto para cada mês trabalhado;

2 – Poderão ser apresentados até 03 (três) comprovantes de títulos na área da educação, excluindo o comprovante de curso usado como pré-requisito para inscrição, para os quais será atribuído o valor de 0,1 ponto para cursos de 40 horas, 0, 2 pontos para cursos de até 80 horas e 0, 3 pontos para cursos acima de 80 horas.

3 – No momento da inscrição, os comprovantes de títulos e de tempo de serviço serão anexados a este formulário de inscrição.

4 – O candidato portador de curso superior com complementação pedagógica tem titulação equivalente à Licenciatura Plena.

ANEXO II

MAPEAMENTO DE VAGAS PARA ESCOLHA DE PROFESSORES EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Nome do estabelecimento: _____
 Nome do Diretor: _____ Ano: _____
 Endereço: _____ Município: _____

Nº.	DISCIPLINA	Ensino Fundamental								EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Carga Horária		Período de Provitimento	Observações	
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª			aula	planejamento			
																o

Assinatura do Diretor _____ Local _____ Data _____
 Escolar: _____

ORIENTAÇÃO ANEXO II

- 1 – Registrar inicialmente as vagas existentes de 1ª a 4ª série e no campo destinado à disciplina – como 1ª a 4ª;
- 2 – Registrar as disciplinas vagas existentes de 5ª a 8ª série, conforme organização curricular aprovada;
- 3 – Registrar a existência de vaga na modalidade Educação Infantil e Educação Jovens e Adultos;
- 4 – Deve ser registrado o número de aulas semanais correspondentes à disciplina , excluindo-se as de planejamento, que serão atribuídas posteriormente;
- 5 – No campo – PROCEDÊNCIA DA VAGA, indicar a origem da vaga
- 6 – No campo – PERÍODO DE PROVIMENTO, indicar o início das atividades e o fim previsto, conforme Calendário Escolar aprovado para o ano de 2006;
- 7 – usar o campo – OBSERVAÇÕES, para os demais registros que se fizerem necessários.

ANEXO III

Disciplinas	Cursos/ área afins
Língua Portuguesa	Comunicação Social
História	Ciências Sociais
	Filosofia
Geografia	Ciências Sociais
	Turismo
Educação Artística / Artes	Desenho Industrial
	Artes Plásticas
	Biblioteconomia
	Arquitetura e Urbanismo
	Design
	Música
	Arte Decorativa
Ciências	Medicina
	Medicina Veterinária
	Fisioterapia
	Odontologia
	Enfermagem
Matemática	Administração
	Estatística
	Física
	Engenharia Civil
	Ciências Contábeis
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Elétrica
	Engenharia de Computação
	Ciência da Computação

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O MAGISTÉRIO EM REGÊNCIA DE CLASSE E FUNÇÃO PEDAGÓGICA

CARGO	NÍVEL / REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SALA	NÍVEL I REF. 01	Nível Médio =Magistério ou estudante do Curso Normal Superior.
PEI / PEF	NÍVEL I, REF. 01	Nível Médio = Magistério.
	NÍVEL I, REF. 02	Nível Médio, acrescido de estudos adicionais; estudantes de nível superior a partir do 4º período ou correspondente.
	NÍVEL II, REF. 01	Licenciatura Curta; Curso em nível superior fora da área da educação para atuar em área afim.
	NÍVEL II REF. 01	Licenciatura Plena; Curso na área de Educação para atuar em área afim.
	NÍVEL III, REF. 01	Pós-Graduação.
PPF	NÍVEL II, REF. 01	Licenciatura Plena; Graduação em Pedagogia – Supervisão e Orientação Educacional.
	NÍVEL III, REF. 01	Pós Graduação.

CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
04/01 e 05/01	Inscrição
16/01/2006	Classificação
17/01/2006	Recurso
20/01/2006	Resultado Final
23/01/2006	Chamada
23 a 26/01/2006	Entrega de documentos para Contrato

LEIS

LEI Nº 519/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A GÊNESIS DELFINO PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a *Gênesis Delfino Pereira*, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o “caput” deste artigo, destina-se a realização de cirurgia de Septoplastia.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.0824420442.057. 3.3.90.48.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 520/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A TATIANE FARIAS MARINATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a *Tatiane Farias Marinato*, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o “caput” deste artigo, destina-se a cobrir despesas hospitalar com cirurgia.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.0824420442.057. 3.3.90.48.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 521/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A DEA OLINDA DE ABREU GASPAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a *Dea Olinda de Abreu Gaspar*, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o “caput” deste artigo, destina-se a realização de exames médicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 0080020824420442.057. 3.3.90.48.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 522/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A ELZA MARIA DIAS DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a *Elza Maria Dias de Araújo*, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o “caput” deste artigo, destina-se a realização de exame de fotocoagulação a laser.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 0080020824420442.057. 3.3.90.48.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 523/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A PAULO ROBERTO DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a *Paulo Roberto da Silva*, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a realização de exame visual YAG-laser.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.0824420442.057. 3.3.90.48.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



LEI Nº 524/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A AVANESSA ROSA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a *Avanessa Rosa de Oliveira*, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a realização de cirurgia no aparelho digestivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.0824420442.057. 3.3.90.48.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 525/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A LUZIA COMINOTE LEAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a *Luzia Cominote Leal*, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a cobrir despesas com viagem a Uberaba-MG, para realização de tratamento de ênfago (fogo selvagem).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.0824420442.057. 3.3.90.48.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 526/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A LIZETE ROCHEDO JOVITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a *Lizete Rochedo Jovita*, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a realização de tratamento odontológico.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.0824420442.057. 3.3.90.48.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 527/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A GERALDO FILHO SALLES MATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a *Geraldo Filho Salles Matos*, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a aquisição de lentes especiais para correção visual.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.0824420442.057. 3.3.90.48.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 528/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A MEIRIANE GOMES PIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo a *Meiriane Gomes Pim*, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a realização de cirurgia de cesariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.0824420442.057. 3.3.90.48.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 529/2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA -ES PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O Orçamento do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.211.000,00 (vinte e três milhões e duzentos e onze mil reais).

Art 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e nas especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Tributárias	R\$ 1.238.600,00
Receitas de Contribuição	R\$ 618.200,00
Receita Patrimonial	R\$ 302.500,00
Receita de Serviços	R\$ 440.000,00
Transferências Correntes	R\$ 20.983.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 277.200,00
(-) Dedução para o FUNDEF	R\$ (2.121.900,00)
Operações de Crédito	R\$ 132.000,00
Alienações de Bens	R\$ 58.300,00
Transferências de Capital	R\$ 3.881.900,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 23.211.000,00

Art 3º A Despesa será realizada de acordo com os Anexos integrantes desta Lei e os seguintes órgãos:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.250.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 545.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.601.904,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 644.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.355.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.517.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.860.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 1.160.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 757.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 913.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 884.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 298.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 200.000,00
SAAE	R\$ 573.396,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 650.000,00

Art 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I - abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos dos arts. 7º e 43º, §1º, da Lei 4320/64;

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada ou no limite da Despesa de Capital, nos termos da Lei Federal 101/2000;

III - abrir créditos suplementares e/ou especiais das transferências oriundas de convênios intragovernamentais, até o limite previsto no convênio, ressalvado o disposto no inciso I, deste artigo;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art 5º O Orçamento do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município de Vargem Alta é de R\$ 573.396,00 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais).

Art 6º O Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta e de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

Art 7º O Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2006.

Art 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 28 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 530/2005

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 143 e dispositivos, da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem Patrimônio Cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagísticos, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do Patrimônio Cultural do Município de Vargem Alta, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos 04 (quatro) livros do Tombo do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamentos os monumentos naturais, bem como sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente Lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno, salvo à União.

Art. 3º No Conselho Municipal de Cultura existirão quatro Livros de Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o artigo 1º, a saber:

I – Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico e Científico para as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º, artigo 1º;

II – Livro de Tombo Histórico, para as coisas de interesse histórico, arquivos e obras de arte histórica;

III – Livro de Tombo das Belas Artes, para as coisas da arte erudita;

IV – Livro do Tombo das Artes Aplicadas, para as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas.

§ 1º Cada um dos Livros de Tombo poderá Ter vários volumes.

§ 2º Os bens que se incluem nas categorias enumeradas nos incisos I, II, III e IV do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente Lei.

Art. 4º Quando pertencerem à União os bens de valor histórico ou artístico, serão cientificados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para efeitos de tombamento pelo Órgão Federal.

Art. 5º Quando pertencerem ao Estado os bens de valor histórico ou artístico, serão cientificados ao Conselho Estadual de Cultura, para efeitos de tombamentos pelo Órgão Estadual.

Art. 6º O Tombamento da coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário, sempre que o proprietário o pedir e a coisa revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico municipal, a juízo do Conselho Municipal de Cultura, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, a notificação que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do tomo.

Art. 8º Preceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º As coisas tombadas, que pertençam ao Estado ou ao Município, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas entre pessoas de direito público, após ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes da presente Lei.

Art. 11. O tombamento dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do Conselho Municipal de Cultura, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais de registro de imóveis e averbação ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e o deslocamento pelo proprietário, ao Conselho Municipal de Cultura, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 12. Os bens móveis inscritos nos livros de tomo, na forma do artigo 3º, terão sua transferência de propriedade ou deslocamento comunicada, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Municipal de Cultura, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) sobre o respectivo valor, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

Art. 13. A coisa tombada não poderá sair do Estado senão por curto prazo, sem transferência de domínio para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Conselho Municipal de Cultura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da coisa.

Art. 15. A coisa tombada não poderá em caso nenhum, ser destruída, demolida ou mutilada, sem prévia autorização especial do Conselho Municipal de Cultura, nem ser reparada, pintada ou restaurada, sob pena de multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da coisa.

Art. 16. Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se nesta a multa de 50 % (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 17. O proprietário da coisa tombada que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requer, levará ao conhecimento do Conselho Municipal de Cultura a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação e consideradas necessárias as obras, o Conselho Municipal de Cultura oficiará ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo para efeitos de execução de reparos ou desapropriação da coisa.

§ 2º A falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

Art. 18. A coisa tombada fica sujeita à vigilância permanente do Conselho Municipal de Cultura, que poderá inspecioná-la sempre que for julgado conveniente, não podendo o respectivo proprietário ou responsável criar obstáculos à inspeção sob pena de multa de 2 (dois) salários mínimos.

Art. 19. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o artigo 1º desta Lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional, para fins penais.

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura manterá entendimentos com as autoridades eclesásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural do Município.

Art. 21. Os negociantes de antiguidades de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Conselho Municipal de Cultura, cumprindo-lhes, outrossim, apresentar semestralmente ao mesmo, relações completas das coisas históricas, artísticas, culturais e naturais que possuem.

Art. 22. A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 531/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 143 e dispositivos, da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta; Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – COMC - VARGEM ALTA, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constituindo-se em Instância Recursal, destinado a orientar e definir a Política da Cultura do Município de Vargem Alta.

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMC - VARGEM ALTA

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta abrange a sede e todos os distritos, povoados e comunidades do Município de Vargem Alta que possuam potencial para desenvolver a Cultura em qualquer uma das suas características.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta constitui-se numa entidade planejadora, deliberativa, coordenadora de ações que viabilizam o desenvolvimento da Cultura no Município, com participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração, execução e fiscalização cultural.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se em uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta se propõe também atuar como foro de discussão e consenso sobre as estratégias e prioridades para o fortalecimento e desenvolvimento da Cultura do Município.

Art. 6º Outras prioridades do Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta são assegurar o processo de escolha dos conselheiros, tomada de decisões transparentes e divulgar as ações do Conselho junto à comunidade local.

TÍTULO II

OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VARGEM ALTA

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta tem por objetivo principal, potencializar o desenvolvimento da Cultura, objetivando formalizar

parcerias entre: **PODER PÚBLICO, EMPRESARIADO LOCAL, SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E COMUNIDADE DO MUNICÍPIO**, esta parceria viabilizará:

- a) fortalecimento e integração de todos os segmentos produtivos da Cultura do Município;
- b) identificação dos principais produtos culturais diferenciados existentes em Vargem Alta;
- c) estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal da cultura;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais;

III – opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o fluxo cultural à cidade de Vargem Alta – ES, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação da cultura;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse cultural;

VIII - manter cadastro de informações culturais de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;

X – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento cultural do Município;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais da cultura, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria cultural na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros referentes à cultura;

XVII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e a difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Vargem Alta;

XVIII – organizar seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta será coordenado pela sua Diretoria em sinergia com o Poder Público Municipal, Câmara de

Vereadores, empresariado, sociedade civil organizada e comunidade vargem-altense, facilitando o processo de desenvolvimento da cultura e integrando todos os segmentos envolvidos na gestão cultural.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO, GRUPOS DE TRABALHOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VARGEM ALTA

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta será composto por 15 (quinze) membros, a saber:

I – 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 02 Servidores Público Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo;
- c) 01 representante da Câmara de Vereadores de Vargem Alta.

II – 05 (cinco) membros representantes da sociedade organizada e entidades de classe, sendo um de cada Distrito do Município;

III – 06 (seis) membros representantes de cada uma das seguintes áreas cultural e natural do Município:

- Artes Cênicas e Cinéticas;
- Artes Musicais;
- Artes Plásticas;
- Folclore e Artesanato;
- Literatura;
- Patrimônio Cultural e Natural.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Membros.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta serão indicados juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades de classe que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida à recondução.

Art. 13. Compete a Prefeitura Municipal propiciar o necessário suporte técnico administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14. O COMC – Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 15. A Função dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta terá sua sede na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 16. O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da posse dos membros, composta na forma desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2005.

ELIESEER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 532/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 143 e dispositivos, da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura – FMC – VARGEM ALTA**, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Cultura de Vargem Alta**.

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações culturais editadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Culturais do Município;

XI – recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;

XII – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

XIII – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

XIV – outras taxas do setor cultural ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

XV – recursos de convênios com Entidades e ou Associações;

XVI – outras rendas eventuais.

Art. 3º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA / FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**.

Art. 4º Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 6º Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal da Cultura

Art. 7º O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Cultura**, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 533/2005

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **Das Definições**

Art. 1º Para todos os efeitos desta Lei, considera-se:

I - TÁXI - O veículo sobre rodas, automóvel, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro, utilizado no serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiro;

II - PERMISSÃO - O ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município, mediante termo de compromisso e responsabilidade, outorga ao particular a execução do serviço de táxi, observadas as prescrições legais e regulamentares;

III - PERMISSIONÁRIO - O detentor da permissão para execução do serviço, proprietário de um só táxi e que faça do transporte individual de passageiros sua atividade profissional;

IV - AUXILIAR - O motorista designado pelo permissionário, regularmente inscrito no órgão competente, para conduzir táxi, de acordo com as disposições legais e regulamentares;

V - PONTO - O local determinado pelo órgão competente, em caráter precário, destinado ao estacionamento constante de táxi;

VI - TAXÍMETRO - O aparelho a ser obrigatoriamente instalado nos táxis, devidamente regulado para determinar o valor a ser cobrado ao usuário, pela viagem efetuada, em função do cálculo tarifário estabelecido pelo órgão competente;

VII - BANDEIRADA - A quantia fixa, determinada pelo órgão competente, previamente marcada no taxímetro e que deverá, obrigatoriamente, estar registrada no início de cada viagem de passageiros;

VIII - BANDEIRA - A peça componente do taxímetro, que indica se o veículo encontra livre, à disposição do usuário, ou regime de cobrança no caso de o táxi estar efetuando viagem remunerada;

IX - VEÍCULO PADRÃO - O veículo hipotético, representativo da frota existente e utilizado como referência, para efeito de cálculo tarifário, a ser definido pelo órgão competente;

X - "LOCK-OUT" - A recusa da prestação do serviço de táxi, praticado individualmente ou em grupo;

XI - COMUNICAÇÃO VISUAL - O conjunto de símbolos gráficos, e inscrições de numerações, de emprego de cores e de texturas, que sirvam para transmitir ao usuário em geral informações relativas ao uso do sistema de táxis.

CAPÍTULO II **Das Permissões**

Art. 2º A Permissão para exploração do serviço de táxi somente será outorgada a profissionais autônomos, mediante prévia satisfação, pelo menos, das seguintes formalidades:

I - estar inscrito no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal de Vargem alta;

II - Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal;

III - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

IV - prova de Habilitação Profissional em vigência e atualizada;

V - apresentar atestado de Antecedentes Criminais que não contenha condenação, com sentença transitada em julgado;

VI - Certificado de Registro do Veículo, comprovando a propriedade e do seguro obrigatório de responsabilidade civil.

Parágrafo único . Será outorgada apenas uma Permissão a cada profissional.

Art. 3º A outorga da Permissão para operar o serviço de táxi dar-se-á mediante assinatura, pelo Permissionário, de um Termo de Compromisso e Responsabilidade, em livro próprio da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

§ 1º O Termo de Compromisso e Responsabilidade deverá ser assinado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à liberação da exploração do serviço, sob pena de perda do direito à Permissão.

§ 2º O instrumento de prova da qualidade de Permissionário é o Alvará expedido imediatamente após a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 4º As Permissões outorgadas nas condições estabelecidas nesta Lei vigorarão pelo prazo de 01 (um) ano, facultando-se ao Permissionário a sua prorrogação, mediante renovação do Alvará.

§ 1º A renovação do Alvará deverá ser feita, obrigatoriamente, pelo Permissionário, anualmente, na data determinada pelo órgão competente, juntamente com a vistoria anual do veículo.

§ 2º A falta de renovação do Alvará, no prazo que se estabelecer em regulamento, extingue a Permissão, a qual retornará ao Município, com as consequências legais para o titular da Permissão.

Art. 5º A Permissão para exploração do serviço de táxi é intransferível, exceto quando:

§ 1º Decorra do falecimento do Permissionário autônomo, e se faça para o cônjuge supérstite, ou para herdeiros legais, não Permissionários, sempre mediante autorização judicial e requerimento protocolado na Prefeitura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do falecimento. Neste caso, ficará a transferência da Permissão condicionada ao atendimento, pelo beneficiário de todos os requisitos legais e regulamentares.

§ 2º O novo Permissionário recolherá aos cofres municipais a Taxa de Vistoria para fim de concessão de licença de Ponto e Placa (Código Tributário Municipal).

§ 3º Em não havendo interesse dos beneficiários acima mencionados em dar continuidade aos serviços de táxis, a Permissão retornará ao Município.

§ 4º A taxa corresponderá a 15 (quinze) Valores de Referência do Município.

§ 5º Na hipótese de transferência prevista no § 1º do art. 5º, somente será admitida caso o novo Permissionário se obrigue a cumprir todas as condições para fim de concessão de licença de Ponto e Placa.

§ 6º A transferência da permissão que se refere o artigo anterior, somente será admitida caso o novo Permissionário se obrigue a cumprir todas as condições originariamente estabelecidas para a Permissão.

Art. 6º Em caso de desistência do Permissionário, a Permissão retornará ao Município.

Art. 7º As Permissões outorgadas, além do previsto nos artigos específicos desta Lei, ainda são revogáveis:

- I** - a qualquer tempo, a critério do órgão permitente;
- II** - por descumprimento, pelo titular da Permissão, das condições estabelecidas no respectivo Termo ou das normas complementares;
- III** - por má conduta do Permissionário, revelada pela condenação por delitos contra o Patrimônio ou contra os costumes;
- IV** - sempre que, na forma da Lei, houver sido cassado o documento de habilitação do Permissionário;
- V** - quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 10 (dez) dias consecutivos, ou 20 (vinte) dias alternados, no mês, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;
- VI** - quando o Permissionário autônomo entregar a direção do seu veículo a terceiro, em desacordo com as normas prescritas em Lei;
- VII** - por motivo de "lock-out";
- VIII** - sempre que o profissional autônomo deixar de exercer efetivamente a atividade;
- IX** - por circulação com veículo movido a combustível cuja utilização seja proibida;

Art. 8º A revogação da Permissão não dará direito a qualquer indenização.

Art. 9º A Permissão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá o seu novo preenchimento precedido das exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa a compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

- I** - o requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;
- II** - apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

Art. 10. Garantir-se-á ao Permissionário a continuidade da Permissão, enquanto comprovadas as condições do Termo de Compromisso e Responsabilidade e observado um bom desempenho na exploração do serviço de táxi.

Art. 11. O Permissionário obrigará-se-á:

- I** - executar os serviços de acordo com as disposições desta Lei e as normas contidas em regulamento próprio;
- II** - cobrar os preços tarifados;
- III** - iniciar o serviço no prazo determinado;
- IV** - comprovar a propriedade do veículo.

Art. 12. Fica proibida a co-propriedade em veículos empregados no serviço de táxi.

CAPÍTULO III Dos Pontos

Art. 13. Os pontos estarão divididos em duas categorias:

- I** - Pontos Privativos - aqueles que contam com táxi para eles especificamente designados;
- II** - Pontos Provisórios - aqueles criados para atender necessidades ocasionais, fixando-se sua duração e demais características.

Art. 14. A localização dos pontos em zonas central e periférica será determinada exclusivamente pelo órgão competente, condicionada ao interesse público, desde que precedida de estudos que a justifiquem.

Art. 15. Fica proibida a transferência ou permuta de veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

Parágrafo único. Toda e qualquer permuta de pontos, processada à revelia do órgão competente, será considerada sem efeito, importando em multa aos infratores, que poderão ter as permissões revogadas, quando reincidentes.

Art. 16. A localização dos pontos e suas composições quantitativas, feitas sempre em caráter transitório e a título precário, não constituem privilégios, nem geram direitos, podendo ser modificadas, remanejadas ou redistribuídas, sempre que assim o exigir o interesse público.

Art. 17. Os pontos deverão estar sempre providos de táxis, tanto durante o dia quanto à noite, podendo o órgão competente cancelar ou suprir, total ou parcialmente, os pontos encontrados desprovidos de veículos.

CAPÍTULO IV Dos veículos

Art. 18. Para o serviço de táxis admitir-se-ão apenas veículos automóveis, respeitado as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar as que forem definidas pelo Município e cuja fabricação não ultrapasse a 06 (seis) anos, comprovada pelo certificado de propriedade do veículo, e com cor padronizada.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto neste artigo, tomar-se-á sempre por base o dia trinta e um de dezembro de cada ano, completando o veículo seu primeiro ano de fabricação no dia trinta e um de dezembro de seu ano de modelo.

Art. 19. Todos os táxis ficam obrigados a possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra TÁXI.

Art. 20. O programa de comunicação visual para o serviço de táxis obedecerá a padronização específica do Município, previsto no regulamento desta Lei.

Art. 21. Os novos permissionários, para iniciarem a operação do serviço, deverão ter seus veículos adequados aos padrões de comunicação visual estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 22. Será obrigatório o uso permanente do Alvará de Licença, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário e da Carteira de taxista, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 23. Qualquer mudança de veículo, na frota que opera o serviço de táxis, só poderá ocorrer se o novo veículo atender aos padrões de comunicação visual estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 24. A troca de veículo em operação no serviço será permitida nos seguintes casos:

- I** - por veículo do mesmo ano e modelo, ou e ano de modelo posterior ao do veículo substituído;
- II** - por veículo de até cinco anos de modelo anterior ao do veículo substituído, sempre respeitado o limite de fabricação máximo de seis anos, e devidamente aprovado em vistoria pelo órgão competente, por prazo máximo e improrrogável de dois anos, nos seguintes casos comprovadamente:

- a) roubo do veículo;
- b) acidente que danifique substancialmente o veículo;
- c) no caso do artigo 10, parágrafo único.

§ 1º Nos casos em que, comprovadamente, não seja possível substituir, de imediato, o veículo, de acordo com o que determina este artigo, poderá o órgão competente tolerar o não exercício da permissão, por prazo de até 3 (três) meses, com substituição provisória por veículo não enquadrado nas condições, devendo esses prazos serem respeitados, sob pena de revogação da Permissão.

§ 2º O não cumprimento pelo Permissionário do prazo estipulado de acordo com a determinação deste artigo, resultará na revogação imediata da permissão.

Art. 25. Todos os veículos de Permissionários para operarem no serviço de táxis, serão vistoriados, anualmente, de acordo com as normas e datas a serem fixadas pelo órgão competente, sendo obrigatório o comparecimento, ao local da vistoria, do motorista titular da Permissão e proprietário do veículo.

Parágrafo único. A vistoria dos veículos será feita também quando necessária e a critério do órgão competente.

Art. 26. A vistoria anual consistirá em exame do veículo, de acordo com a planilha a ser elaborada pelo órgão competente e obedecerá aos prazos a serem fixados.

Art. 27. Aprovado o veículo na vistoria, o órgão vistoriador fará afixar selo próprio, em local visível, no interior do veículo, que não poderá ser retirado, em hipótese alguma, até a seguinte sob pena de multa.

Art. 28. O veículo não aprovado na vistoria ficará impossibilitado de trafegar e somente após nova vistoria, sanadas as irregularidades, será liberado para o serviço.

Art. 29. No ato da vistoria, serão apresentados, pelo motorista autônomo titular da Permissão, os documentos a serem exigidos e previstos no regulamento desta Lei.

Art. 30. A frota de táxis limitar-se-á 1 (um) veículo para cada grupo de 2000 (dois mil) habitantes do Município, mantidas as permissões existentes na data da presente Lei.

Parágrafo único. A população do Município é aquela apurada através de informações do IBGE.

CAPÍTULO V Das tarifas

Art. 31. O preço da bandeirada e do quilometro rodado será tarifado considerando-se as despesas, a depreciação do veículo e a remuneração do capital, observados os seguintes itens:

- a) pneus e câmaras;
- b) depreciação do veículo;
- c) combustível;
- d) óleo lubrificação e lavagem;
- e) peças e acessórios;
- f) auxiliares de permissionário;
- g) licenciamento;
- h) outras despesas administrativas;
- i) seguro;
- j) remuneração do capital;
- k) taxas e impostos.

Parágrafo único. A remuneração do capital, para efeito de cálculo tarifário, não poderá exceder a 10% (dez por cento) ao ano do valor do veículo padrão.

Art. 32. O valor da tarifa a ser cobrado do usuário pela viagem efetuada, será o da tabela do anexo I, parte integrante do Decreto que regulamentará esta Lei, ou aquele registrado no taxímetro, no término da utilização do serviço.

Art. 33. O reajuste das tarifas taximétricas far-se-á sempre a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com estudos a serem elaborados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e com participação de uma comissão representativa de classe, composta por taxistas, baixando-se, a seguir, decreto.

Parágrafo único. Far-se-á, também, o reajuste tarifário, fora do período semestral, desde que ocorram circunstâncias que o justifiquem, a critério do órgão competente, procedendo-se, sempre, na forma deste artigo, parte final.

Art. 34. Para efeito de remuneração de serviço prestado, que terá como base a tarifa decretada, o serviço de táxis fará uso das bandeiras taximétricas, nas seguintes condições:

I – Bandeira 1 (um) no dias úteis, das 06:00 às 20:00 horas, nos limites descritos no regulamento desta lei;

II – Bandeira 2 (dois), nos dias úteis, no horário das 20:00 às 06:00 horas ou a partir do 10º (décimo) quilometro ou nos sábados, domingos e feriados nacionais e municipais, em qualquer horário.

§ 1º A tarifa adicional de bagagem que exceda a 30 (trinta) quilos, correrá por conta da livre negociação entre taxistas e passageiros.

§ 2º É proibida a cobrança de qualquer tarifa adicional, a título de ressarcimento de custo de retorno.

§ 3º Permitir-se-á o uso de tabelas de correção dos valores taximétricos, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, a serem utilizadas nos períodos que, após a decretação da tarifa pelo órgão competente, antecederam a aferição dos taxímetros.

§ 4º Os períodos a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser no máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O usuário deverá pagar apenas a quantia registrada no taxímetro, salvo o caso previsto nos §§ 3º e 4º.

Art. 35. Os táxis são obrigados ao uso de taxímetro, como meio de remuneração segundo tarifa a ser estabelecida pelo órgão competente da municipalidade, respeitadas as prescrições regulamentares.

Parágrafo único. Enquanto não for instalado taxímetro, os valores dos serviços prestados serão os constantes da tabela do anexo I, parte integrante do Decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 36. Ao órgão competente fica reservado o direito de quando da inspeção própria, recusar o taxímetro instalado por pessoa ou empresa que tenha operado em desacordo com as prescrições regulamentares.

§ 1º Compete ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), executar, através de sua agência em Vargem alta, a aferição dos taxímetros e verificar a inviolabilidade do parêmetro quanto às peças de rotação externas.

§ 2º A aferição do taxímetro será feita, quando necessária a critério do órgão municipal competente, e, obrigatoriamente, quando da alteração das tarifas.

§ 3º Sem permissão do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) o taxímetro não poderá ser retirado do local em que for instalado, nem sofrer alteração ou modificação.

CAPÍTULO VI Dos Motoristas

Art. 37. Cada permissionário poderá ter 01 (um) motorista auxiliar, nos casos de doença ou invalidez, com permissão da maioria de cada praça.

Art. 38. Os permissionários autônomos e seus auxiliares deverão estar, prévia e obrigatoriamente, inscritos nos órgãos competentes e na Previdência Social, obedecidas as exigências contidas nesta Lei.

Art. 39. Os permissionários que não providenciarem as matrículas de seus auxiliares (art. 41), em prazos a serem fixados pelo órgão competente, terão revogadas as respectivas permissões para explorar o serviço.

Art. 40. Órgão municipal competente emitirá a CT – Carteira de Taxista, para identificação dos permissionários e auxiliares autorizados a desempenhar o serviço.

Art. 41. Para efeito de fiscalização e controle, o órgão municipal competente manterá um cadastro de motoristas auxiliares permanentemente atualizado.

Art. 42. Todos os condutores de veículos de transporte, que operam no serviço de táxis do Município, deverão estar convenientemente trajados, dispensando-se o uso de quaisquer tipos de uniforme.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 43. além das penalidades cominadas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação complementar, serão aplicadas, na esfera municipal, as seguintes penalidades:

- a) notificação por escrito;
- b) multas;
- c) revogação da permissão.

Art. 44. As multas pelas infrações previstas no regulamento desta Lei obedecerão aos limites mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Vargem Alta - UFMVA's e máximo de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Vargem Alta - UFMVA's.

Art. 45. Aplicada a penalidade, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento das exigências que a determinarem.

Art. 46. No caso de o infrator praticar, cumulativamente, duas ou mais infrações, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 47. A reincidência será punida com multa progressiva cujo valor equivalerá sempre ao dobro da anteriormente cominada.

Parágrafo único. Para o fim do que prescreve o artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, no período de 90 (noventa) dias.

Art. 48. A lavratura do auto de infração dará início ao procedimento administrativo, para efeito desta Lei.

§ 1º O infrator terá prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do auto de infração, para apresentar sua defesa escrita.

§ 2º O infrator será notificado da decisão que impuser penalidade.

CAPÍTULO VIII
Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 49. Permitir-se-á aos detentores de permissão para exploração do serviço de táxi, à data de entrada em vigor desta Lei, por prazo de 03 (três) anos, contados desta data, transferi-la para outro motorista profissional autônomo, não permissãoário, que adquira o veículo utilizado pelo permissionário cedente.

Art. 50. O prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 51. Os titulares das concessões do Termo de Permissão e alvará de Licença, obtidos antes da vigência desta Lei, terão assegurado o direito de substituí-los outorgando-lhes o Termo de Compromisso e responsabilidade, que deverá ser assinado pelos permissionários e Alvará de Licença instituídos e regidos por esta Lei, no ato da vistoria anual, com satisfação a todas as exigências estabelecidas nesta Lei e regulamento.

Parágrafo único. A inobservância do que estabelece este artigo, implicará na revogação da Permissão anteriormente concedida.

Art. 52. Os já permissionários, proprietários de veículos de aluguel (táxi), deverão obrigatoriamente atender no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as exigências contidas nos artigos 19 e 35 da presente Lei.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 0020, de 10 de maio de 1989.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 534/2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 497/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 4º da Lei nº 497/2005, que trata da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Art. 4º
.....
§ 1º

§ 2º A aplicação da Contribuição de Iluminação Pública se fará de acordo com a Tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei e seguirá o reajuste anual fornecido pela ANEEL – Agência nacional de energia elétrica.

§ 3º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I					
Previsão de Receita de IP					
Base no Faturamento de Maio de 2005					
					Data de Informação: 05/07/05
Grupo B					
Classe: Residencial					
Faixa kWh	Nº Clientes	Lei Proposta			Faturamento Proposto
		%	R\$	Proposta	
0 a 50	472				ISENTO
51 a 100	282	2,32	3,37	145,47	951,72
101 a 200	738	3,34	4,86	145,47	3.585,72
201 a 300	161	6,43	9,35	145,47	1.505,95
301 a 400	32	8,65	12,58	145,47	402,66
401 a 500	13	10,20	14,84	145,47	192,89
> 500	15	14,40	20,95	145,47	314,22
Total	1.713				6.953,16
Classe: Rural					
Faixa kWh	Nº Clientes	Lei Proposta			Faturamento Proposto
		%	R\$	Proposta	
0 a 50	385				ISENTO
51 a 100	424	2,32	3,37	145,47	1.430,96
101 a 200	734	3,34	4,86	145,47	3.566,28
201 a 300	347	6,43	9,35	145,47	3.245,74
301 a 400	150	8,65	12,58	145,47	1.887,47
401 a 500	85	10,20	14,84	145,47	1.261,22
> 500	170	14,40	20,95	145,47	3.561,11
Total	2.295				14.952,79

Classe: Demais Classes - GRUPO B					
Faixa kWh	Nº Clientes	Lei Proposta			Faturamento Proposto
		%	R\$	Proposta	
0 a 100	92	3,66	5,32	145,47	489,83
101 a 300	127	8,43	12,26	145,47	1.557,42
301 a 500	46	12,20	17,75	145,47	816,38
> 500	92	14,22	20,69	145,47	1.903,10
Total	357				4.766,72
GRUPO A					
Classe: Demais Classes					
Faixa kWh	Nº Clientes	Lei Proposta			Faturamento Proposto
		%	R\$	Proposta	
0 a 1000	1	30,00	43,64	145,47	43,64
1001 a 5000	12	40,00	58,19	145,47	698,26
> 5000	37	80,00	116,38	145,47	4.305,91
Total	50				5.047,81
Total Geral					31.720,48
Vargem Alta-ES 30 de dezembro de 2005					
<i>Elieser Rabello</i>					
Prefeito Municipal					

LEI Nº 535/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À MARIA LUIZA DA SILVA CARVALHIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo à *Maria Luiza da Silva Carvalho*, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o “caput” deste artigo, destina-se a realização de exame de “*Endoscopia Digestiva Alta*” a ser realizado na menor Ana Cláudia Carvalho Costalonda, filha da beneficiada.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social classificadas em 008002.0824420442.057. 3.3.90.48.000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 536/2005

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 17 DE MAIO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei nº 477, de 17 de maio de 2005, que “*Concede Abono sobre Vencimentos dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta*”.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 537/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos profissionais ativos do Magistério público municipal, vinculados à Educação Infantil, que atuaram no exercício de 2005.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será concedido em parcela única, no mês de janeiro de 2006, tendo seu valor calculado, de forma proporcional, aos servidores com carga horária semanal superior a 25 horas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2005

REVOGA, ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/02, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VARGEM ALTA, AUTORIZA CRIAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 105 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 08, de 03 de maio de 2002.

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 08, de 03 de maio de 2002, o seguinte artigo:

“**Art. 112 A.** É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei, ressalvadas as disposições contidas em leis complementares, nos casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no Diário Oficial da União em 31.12.2003”.

Art. 3º O artigo 119 da Lei Complementar nº 08, de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 119.** É vedado ao Regime Próprio de Previdência deste Município assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas as suas finalidades.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no art. 5º, inciso I desta Lei Complementar, a entidade de previdência poderá assumir administração do pagamento de benefícios totais ou parciais devidos pelo Município aos participantes e beneficiários, na forma do art. 118.

.....
Art. 4º Acrescenta-se ao Art. 127-A o § 4º e § 5º, com a seguinte redação:

“§ 4º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nesta Lei e pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do § 4º deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 026/2005

ARQUIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2005.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista as conclusões do relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2005 instituído pela Portaria nº 020, de 28 de setembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Arquiva o Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2005, instituído pela Portaria nº 020, de 28 de setembro de 2005, em face da servidora **ERNESTINA MARIA MACHADO PIM.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de dezembro de 2005.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VARGEM ALTA

PORTARIA Nº 003/2005-

IPREVA, Vargem Alta-ES, 23 de agosto de 2005.

CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. WILSON FERREIRA BARBOZA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM

ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. WILSON FERREIRA BARBOZA – CARGO: Trabalhador Braçal – Grupo I, Carreira I, Referência 3, nomeado pela Portaria nº 102/97, de 01 de outubro de 1997, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40 – inciso II em sua redação original c/c o art. 3º da EMC n.º 41/2003 da CF/88; (art. 26 c/c art. 20B § 4º - I, da Lei Complementar Municipal nº 08/2002 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta e art. 155 – II da Lei Complementar Municipal n.º 10/03 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta), a contar de 19 de janeiro de 2002.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA Nº 005/2005-

IPREVA, Vargem Alta-ES, 12 de setembro de 2005.

CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA MAGISTÉRIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª MARLENE MARIA CALENTTE TONON.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA ESPECIAL PARA MAGISTÉRIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª MARLENE MARIA CALENTTE TONON – CARGO: PROFESSORA PEF-I ref. 04, nomeada pela Portaria nº 002/91, de 01 de fevereiro de 1991, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c o § 5º da CF/88 c/c o art. 3º da EC 41/03 (art. 27 c/c art. 20B § 4º - I, da Lei Complementar Municipal nº 08/2002 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta e art. 155 – III, da Lei Complementar Municipal n.º 10/03 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta), a contar de 05 de setembro de 2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/09/2005.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA Nº 007/2005, de 1 de dezembro de 2005

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – ES, no uso legal de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 417/2003 de 01/06/2003 e a lei do Orçamento nº 455/2004 de 30/09/2004

DECRETA

Art.1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2005 a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

Ficha	00001	Dotação	001001.0927200012.001.3.1.90.11.000	Suplementação
Órgão	IPREVA			
Unidade	IPREVA			
Função	Previdência Social			
Subfunção	Previdência de Regime Estatutário			
Programa	Previdenciárias			
Projeto	Manutenção das Atividades do IPREVA			
Elemento	3.1.90.11.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	Valor	10.000,00	

Art.2º - Para cobertura da suplementação relacionada no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte anulação:

Ficha	00016	Dotação	001001.0927200012.001.4.4.90.61.000	Anulação
Órgão	IPREVA			
Unidade	IPREVA			
Função	Previdência social			
Subfunção	Previdência de Regime Estatutário			
Programa	Previdenciárias			
Projetos	Manutenção das Atividades do IPREVA			
Elemento	4.4.90.61.000 Aquisição de Imóveis	Valor	10.000,00	

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 008/2005, de 1 de dezembro de 2005

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – ES, no uso legal de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 417/2003 de 01/06/2003 e a lei do Orçamento nº 455/2004 de 30/09/2004

DECRETA

Art.1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2005 a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

Ficha	00005	Dotação	001001.0927200012.001.3.3.90.05.000	Suplementação
Órgão	IPREVA			
Unidade	IPREVA			
Função	Previdência Social			
Subfunção	Previdência de Regime Estatutário			
Programa	Previdenciárias			
Projeto	Manutenção das Atividades do IPREVA			
Elemento	3.3.90.05.000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Valor	10.000,00	

Art.2º - Para cobertura da suplementação relacionada no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte anulação:

Ficha	00016	Dotação	001001.0927200012.001.4.4.90.61.000	Anulação
Órgão	IPREVA			
Unidade	IPREVA			
Função	Previdência social			
Subfunção	Previdência de Regime Estatutário			
Programa	Previdenciárias			
Projetos	Manutenção das Atividades do IPREVA			
Elemento	4.4.90.61.000 Aquisição de Imóveis	Valor	10.000,00	

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
Diretor Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº. 10/2005

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 16, 46 e 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18, XXII e artigo 47 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O art. 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, em votação aberta e nominal, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 2º - O artigo 46 da Lei Orgânica passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 46 -

Parágrafo único – Fica adotado o voto em aberto em todo processo legislativo municipal, bem como em todas as deliberações do plenário.

Art. 3º - O parágrafo 4º (quarto) do artigo 53 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 53 -

§ 4º - O veto será apreciado pelo plenário da Câmara, no prazo de trinta dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de dezembro de 2005.

JOÃO BOSCO DIAS
Presidente

MOACIR ANTONIO SARTORI
Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ OFRANTI
Secretário

ATO Nº 12/05 – A, de 1º de fevereiro de 2005.

NOMEIA MARCO DIAS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL, o Sr. MARCO DIAS.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BOSCO DIAS
Presidente

ATO Nº 19/05, de 15 de junho de 2005.

DETERMINA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E SERVIÇOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina que todas as compras, inclusive as rotineiras, sejam precedidas de autorização da Presidência e da competente requisição, objetivando um perfeito controle e economicidade dos gastos da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BOSCO DIAS
Presidente

ATO Nº 24/05, de 27 de dezembro de 2005.

EXONERA JOSÉ ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**, o Dr. **JOSE ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BOSCO DIAS

Presidente

ATO Nº 25/05, de 28 de dezembro de 2005.

DELEGA ATRIBUIÇÕES PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão Secretário Administrativo e Assessor Contábil Financeiro ficarão responsáveis pelo direcionamento dos serviços administrativos e contábeis da Câmara Municipal de Vargem Alta.

§ 1º - Os serviços administrativos a que se refere o *caput* deste artigo serão direcionados pelo Sr. Thadeu dos Santos Orletti, ocupante do cargo de provimento em comissão Secretário Administrativo.

§ 2º - Os serviços contábeis a que se refere o *caput* deste artigo serão direcionados pelo Sr. Edson José Altoé, ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Contábil Financeiro.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BOSCO DIAS

Presidente

CONTRATO Nº 01/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E O SR. GABRIEL DE OLIVEIRA NÉSPOLI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nelson Lyrio, nº 66, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.289.723/0001-98, representada pelo seu Presidente **JOÃO BOSCO DIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 011.214.497-78, residente e domiciliado no Distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SR. GABRIEL DE OLIVEIRA NÉSPOLI**, brasileiro, solteiro, residente na localidade de Córrego Alto - Vargem Alta - ES, com CPF nº 091.261.967-86 e CI nº 1.753.284 - ES, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de sonorização ambiente, para cobertura da Sessão Solene da Câmara Municipal de Vargem Alta, a realizar-se no dia 1º de janeiro de 2005, para a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura 2005 a 2008. Fica a cargo do **CONTRATADO** o fornecimento e o transporte de todos os equipamentos necessários para atendimento ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços, o valor global de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME JURÍDICO

Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.36.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

Considera-se imediatamente rescindido o presente contrato no caso de faltar, qualquer das partes, ao exato e pontual cumprimento de suas cláusulas e condições, sujeito a parte inadimplente à multa correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

VARGEM ALTA - ES, 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CONTRATANTE
JOÃO BOSCO DIAS - Presidente

GABRIEL DE OLIVEIRA NÉSPOLI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

CONTRATO Nº 02/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E O SR. RODRIGO DE ALMEIDA OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nelson Lyrio, nº 66, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.289.723/0001-98, representada pelo seu Presidente JOÃO BOSCO DIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 011.214.497-78, residente e domiciliado no Distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTRATANTE, e o SR. RODRIGO DE ALMEIDA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Elizeu Gasparini, s/nº, Centro - Vargem Alta - ES, com CPF nº 087.692.877-75 e CI nº 1.562.664 - ES, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de sonorização volante, para divulgação e convite para a Sessão Solene da Câmara Municipal de Vargem Alta, a realizar-se no dia 1º de janeiro de 2005, para a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura 2005 a 2008. Fica a cargo do CONTRATADO todas as despesas para cumprimento do presente contrato, incluindo veículo, combustível, equipamentos de som e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços, o valor global de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME JURÍDICO

Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade do CONTRATADO a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.36.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

Considera-se imediatamente rescindido o presente contrato no caso de faltar, qualquer das partes, ao exato e pontual cumprimento de suas cláusulas e condições, sujeito a parte inadimplente à multa correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

VARGEM ALTA - ES, 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CONTRATANTE
JOÃO BOSCO DIAS - Presidente

RODRIGO DE ALMEIDA OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CONTRATO Nº 03/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A FIRMA J. MARCHETTI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nelson Lyrio, nº 66, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.289.723/0001-98, representada pelo seu Presidente JOÃO BOSCO DIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 011.214.497-78, residente e domiciliado no Distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTRATANTE, e J. MARCHETTI, pessoa jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Lauro Viana, nº 22, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.749.097/0001-09, representada por JUAREZ MARCHETTI, brasileiro, casado, publicitário, com CPF nº 817.823.657-53 e C.I. 571.138-ES, residente à Rua Jerônimo Ribeiro, 126, Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim - ES, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de locução durante a Sessão Solene da Câmara Municipal de Vargem Alta, a realizar-se no dia 1º de janeiro de 2005, para a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura 2005 a 2008. Fica a cargo da CONTRATADA todas as despesas necessárias para atendimento ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços, o valor global de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME JURÍDICO

Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

Considera-se imediatamente rescindido o presente contrato no caso de faltar, qualquer das partes, ao exato e pontual cumprimento de suas cláusulas e condições, sujeito a parte inadimplente à multa correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

VARGEM ALTA - ES, 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CONTRATANTE
JOÃO BOSCO DIAS - Presidente

J. MARCHETTI - CONTRATADA
JUAREZ MARCHETTI

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CONTRATO Nº 04/05

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E O SR. ALEXANDRO SCARAMUSSA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, estabelecida à Rua Nelson Lyrio, nº 66, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.289.723/0001-98, representada pelo Sr. Presidente JOÃO BOSCO DIAS, doravante denominada LOCATÁRIA; e o Sr. ALEXANDRO SCARAMUSSA, brasileiro, casado, industrial, residente no Distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta - ES, com CPF nº 005.302.727-25 e CI nº 964.074-ES, doravante denominado LOCADOR, na forma do art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA o imóvel constituído de parte do andar térreo do prédio situado à Rua Nelson Lyrio, 66, Centro, Vargem Alta-ES, para uso não residencial, destinado à instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Vargem Alta, constituído de uma sala para o Plenário medindo 70,45m²; uma dependência para recepção medindo 19,70 m²; uma sala para Presidência medindo 9,28 m²; uma sala para as Comissões medindo 9,00m²; uma sala para Assessoria medindo 6,40m²; uma sala para Secretaria medindo 26,60 m²; uma dependência para copa/cozinha medindo 9,70 m²; um banheiro social medindo 2,20 m², uma sala dos vereadores e sala da contabilidade, com todas as instalações elétricas, sanitárias e telefônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2005, com término em 30 de junho de 2005, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), sendo o pagamento efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento de quaisquer tributos e taxas que incidirem sobre o imóvel ora locado fica a cargo do LOCADOR, exceto a taxa de energia elétrica e de água, não podendo a LOCATÁRIA, salvo com autorização escrita do LOCADOR, ceder, transferir ou sublocar o imóvel objeto da presente locação.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização de uma parte à outra.

CLÁUSULA SEXTA

A LOCATÁRIA não poderá fazer no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR, obras ou serviços que impliquem na alteração de sua estrutura, mas deverá fazer à sua expensas, os reparos que se fizerem necessários decorrentes do uso, tais como: pinturas, reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, fechaduras, entre outros, de modo que o imóvel permaneça nas mesmas condições de conservação e utilização como lhe foi entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo das demais condições contratuais e legais fica a parte inadimplente obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (Dez por cento) do valor do aluguel mensal sempre que for observado o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os recursos destinados às despesas decorrentes da presente contratação serão oriundos da seguinte classificação:

3.3.9 0.36.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato de locação foi firmado com dispensa de licitação, na forma estabelecida no art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES para dirimir as questões ou quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Vargem
Alta, 1º de janeiro de
2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - LOCATÁRIA
JOÃO BOSCO DIAS - Presidente

ALEXANDRO SCARAMUSSA - LOCADOR

Testemunhas: _____

CONTRATO Nº 05/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A FIRMA F. CARLOS DE SOUZA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nelson Lyrio, nº 66, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.289.723/0001-98, representada pelo seu Presidente JOÃO BOSCO DIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob Nº 011.214.497-78, residente e domiciliado no Distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTRATANTE, e a firma F. CARLOS DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Dr. José Farah, s/nº, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.365/0001-70, representada por FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, repórter, com CPF nº 403.612.087-20 e C.I. 04827402-IFP-RJ, residente à Rua Dimas Batista Pereira, 110, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de divulgação de matérias de interesse da Câmara Municipal de Vargem Alta na Rádio Cultura FM, da cidade de Castelo – ES, com frequência semanal. Fica a cargo da CONTRATADA todas as despesas necessárias para atendimento ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 30 de junho de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 100,00 (Cem reais), cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO

Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.000 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESCUMPRIMENTO

Considera-se imediatamente rescindido o presente contrato no caso de faltar, qualquer das partes, ao exato e pontual cumprimento de suas cláusulas e condições, sujeito a parte inadimplente à multa correspondente.

CLÁUSULA OITAVA: MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização de uma parte à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

VARGEM ALTA - ES, 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CONTRATANTE
JOÃO BOSCO DIAS - Presidente

F. CARLOS DE SOUZA - ME - CONTRATADA
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CONTRATO Nº 07/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A FIRMA DCI INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nelson Lyrio, nº 66, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.289.723/0001-98, representada pelo seu Presidente JOÃO BOSCO DIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 011.214.497-78, residente e domiciliado no Distrito de Prosperidade, Vargem Alta – ES, doravante denominada CONTRATANTE, e a FIRMA DCI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.664.315/0001-69, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 63, 2º Piso, Lojas 17 e 18, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES, na pessoa de seu sócio, o SR. CÉLIO DE OLIVEIRA GOULART, brasileiro, solteiro, eclesiástico, residente na Rua Costa Pereira, 39, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, com CPF Nº 343.528.486-20 e CI nº 1.452.762 – MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive manutenção periódica, nos computadores e impressoras da Câmara Municipal e serviços de disponibilização e conexão à Internet, serviços estes que presta como provedora de acesso à rede mundial de computadores - Internet, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas operacionais, transporte e demais providências necessárias ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

- Serviços de manutenção periódica: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- Serviços de disponibilização e conexão à Internet: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é o seguinte:

Início: 1º de janeiro de 2005;

Término: 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUARTA - SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO

Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.000 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

Considera-se imediatamente rescindido o presente contrato no caso de faltar, qualquer das partes, ao exato e pontual cumprimento de suas cláusulas e condições, sujeito a parte inadimplente à multa correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

VARGEM ALTA - ES, 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CONTRATANTE
JOÃO BOSCO DIAS - Presidente

DCI INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA
CÉLIO DE OLIVEIRA GOULART - Sócio

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CONTRATO Nº 08/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EDITORA HOJE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nelson Lyrio, nº 66, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.289.723/0001-98, representada pelo seu Presidente JOÃO BOSCO DIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 011.214.497-78, residente e domiciliado no Distrito de Prosperidade, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a firma **EDITORA HOJE LTDA**, com sede à Rua Francisco Gomes neto, 21, 2º Andar, Centro, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.232.230/0001-37, representada por seu sócio Gerente TIAGO HONÓRIO CALAZANS TURINI, brasileiro, casado, publicitário, residente à Rua José Turini, 40, Bairro Bazílio Pimenta, Cachoeiro de Itapemirim - ES, com CPF nº 091.385.477-83 e CI nº 1.430.712 - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a publicação de matérias de interesse da **CONTRATANTE**, no JORNAL "HOJE NOTÍCIAS ES", relativa aos trabalhos desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela publicação, o valor mensal de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), cujo pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATADA**, no quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O presente contrato terá seu prazo de vigência com começo em 1º (primeiro) de abril de 2005 e término em 30 de setembro de 2005.

CLÁUSULA QUARTA: SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO

Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 00.001.0103120012.001.3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

Considera-se imediatamente rescindido o presente contrato no caso de faltar, qualquer das partes, ao exato e pontual cumprimento de suas cláusulas e condições, sujeito a parte inadimplente à multa correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

VARGEM ALTA - ES, 1º DE ABRIL DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CONTRATANTE
JOÃO BOSCO DIAS - Presidente

EDITORA HOJE LTDA. - CONTRATADA.
TIAGO HONÓRIO CALAZANS TURINI – Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

DISTRATO nº 01/2005

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A FIRMA F. CARLOS DE SOUZA – ME, COMO SEGUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nelson Lyrio, nº 66, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.289.723/0001-98, representada pelo seu Presidente JOÃO BOSCO DIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 011.214.497-78, residente e domiciliado no Distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta - ES, e a firma **F. CARLOS DE SOUZA – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Dr. José Farah, s/nº, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.365/0001-70, representada por FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, repórter, com CPF nº 403.612.087-20 e C.I. 04827402-IFP-RJ, residente à Rua Dimas Batista Pereira, 110, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, firmam o presente **DISTRATO**, referente ao Contrato nº 05/05 existente entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima qualificadas pactuam, por este instrumento, o **DISTRATO** do mencionado contrato, amigavelmente e a partir de 01º de Março de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As Partes dão por quitadas todos os compromissos assumidos até o presente distrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente **DISTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

VARGEM ALTA - ES, 1º de março de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
JOÃO BOSCO DIAS - Presidente

F. CARLOS DE SOUZA – ME
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

DCI INFORMÁTICA LTDA
CÉLIO DE OLIVEIRA GOULART

TESTEMUNHAS:

DISTRATO Nº 02/2005

DISTRATO Nº 02/2005

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA DCI INFORMÁTICA LTDA, COMO SEGUE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nelson Lyrio, nº 66, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.289.723/0001-98, representada pelo seu Presidente **JOÃO BOSCO DIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob Nº 011.214.497-78, residente e domiciliado no Distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta – ES, e a firma **DCI INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, localizada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 63, 2º Piso, Lojas 17 e 18, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.664.315/0001-69, representada por **CÉLIO DE OLIVEIRA GOULART**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, com CPF nº 343.528.486-20 e C.I. 1.452.762 - MG, residente à Rua Costa Pereira, 39, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, firmam o presente **DISTRATO**, referente ao Contrato nº 07/05 existente entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima qualificadas pactuam, por este instrumento, o **DISTRATO** do mencionado contrato, amigavelmente, a partir de 01º de Julho de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As Partes dão por quitadas todos os compromissos assumidos até o presente distrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente **DISTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

VARGEM ALTA - ES, 1º de Julho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
JOÃO BOSCO DIAS - Presidente

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA EDITORA HOJE LTDA, COMO SEGUE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nelson Lyrio, nº 66, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.289.723/0001-98, representada pelo seu Presidente **JOÃO BOSCO DIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob Nº 011.214.497-78, residente e domiciliado no Distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta – ES, e a empresa **EDITORA HOJE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Francisco Gomes Neto, nº 21, 2º Andar, Centro, Vargem – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.230/0001-37, representada por **TIAGO HONÓRIO CALAZANS TURINI**, brasileiro, casado, publicitário, com CPF nº 091.385.477-83 e C.I. 1.430.712 - ES, residente à Rua José Turini, nº 40, Bairro Bázilio Pimenta, Cachoeiro de Itapemirim – ES, firmam o presente **DISTRATO**, referente ao Contrato nº 08/05 existente entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima qualificadas pactuam, por este instrumento, o **DISTRATO** do mencionado contrato, amigavelmente, a partir de 01º de Agosto de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As Partes dão por quitadas todos os compromissos assumidos até o presente distrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente **DISTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

VARGEM ALTA - ES, 1º de Agosto de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
JOÃO BOSCO DIAS - Presidente

EDITORA HOJE LTDA
TIAGO HONÓRIO CALAZANS TURINI

TESTEMUNHAS:

Elieser Rabello
Prefeito municipal

Almiro Ofranti Filho
Vice- prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

Anderson Deprá
Administração

João Bosco Altoé
Ação Social

Jovandir Pim
Desenvolvimento Econômico

Renato Afonso Zucolltto
Agricultura e Desenvolvimento Rural

Eclésio José Barlez
Cultura e Turismo

Maria José Lovatti Dallecrode
Educação e Desporto

Henrique Valentim Martins da Silva
Finanças

Mário Stella Cassa Louzada
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Elias Abreu de Oliveira
Obras e Serviços Urbanos

Andrea Mansur Barboza
Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mário Pires Martins Filho
Procurador Geral